

EXPO MADERA FEIRA ATIVIDADES ECONOMICAS

8-17
JULHO
2022

Organização



ACIF

Câmara de Comércio
e Indústria da Madeira

HORÁRIO
2^A – 5^A FEIRA
18H 00 – 23H 00
6^A FEIRA
18H 00 – 24H 00
SÁB. E DOM.
16H 00 – 24H 00

**ESTÁDIO DOS
BARREIROS**

8 a 17 de julho de 2022

Regulamento

Departamento de Eventos e Comunicação – ACIF-CCIM

1. As inscrições devem ser formuladas nos documentos que a ACIF divulgar, sendo o preenchimento condição obrigatória para a participação na Expomadeira.
2. Não é permitida a inscrição em nome de outrem, exceto nos casos de representação oficial.
3. Para beneficiar do valor do desconto da tabela em vigor, após o preenchimento do formulário de inscrição, o expositor terá que liquidar, pelo menos, 50% da importância total, até à data indicada. O não pagamento desta quantia não confere ao expositor o valor do desconto indicado na tabela em vigor. O restante poderá ser liquidado até ao dia 30 de junho de 2022.
4. O pagamento da importância referente à participação que se efetue por transferência ou depósito bancário só é considerado válido com a apresentação do respetivo talão.
5. Caso o preço referente à participação não seja liquidado na totalidade, até ao dia 30 de junho de 2022, a ACIF reserva-se o direito de cancelar a inscrição do expositor sendo, nestes casos, aplicável o n.º 6 do Regulamento quanto às importâncias entretanto pagas.
6. Em caso de desistência, a qual deve ser comunicada por escrito à ACIF, esta reserva-se o direito de fazer suas todas as quantias entretanto entregues, caso a comunicação da desistência ocorra após o dia 31 de maio de 2022.
7. É expressamente admitida a possibilidade de cancelamento do evento por parte da ACIF-CCIM por motivo ligado à pandemia da COVID-19 que impeça a sua realização.
8. Registando-se facto impeditivo de realização do evento, nos termos do número anterior, a ACIF-CCIM comunicará de imediato tal circunstância ao participante, operando-se, conseqüentemente, a resolução automática do contrato de participação no evento, obrigando-se a ACIF-CCIM a restituir ao participante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção da sobredita comunicação, todas as quantias eventualmente recebidas, caso o evento não tenha tido ainda início, não havendo lugar, em qualquer circunstância, a qualquer indemnização ou compensação adicional.

9. Não é permitida a apresentação de mercadorias ou distribuição de produtos cuja natureza perturbe os outros expositores ou o público ou sejam suscetíveis de deteriorar o pavimento e as construções existentes.
10. Os trabalhos de montagem só podem iniciar-se com a apresentação da credencial de montagem, obtida nos serviços da ACIF.
11. O expositor deve entregar a quem indicado uma relação (Guia) com todo o material/mercadoria que pretende retirar da Feira durante o período de funcionamento e na desmontagem.
12. O expositor obriga-se a deixar no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregues as paredes do stand, a parede e o pavimento. A violação de alguma destas obrigações, obriga o expositor a indemnizar a ACIF por eventuais danos resultantes da utilização daquele material ou do pavimento.
13. A desmontagem dos stands e saída do material exposto devem estar rigorosamente concluídas nos prazos fixados pela ACIF. A falta de observância deste prazo para além de outras possíveis sanções, origina a cobrança ao expositor faltoso dos encargos daí resultantes.
14. A ACIF não assume a responsabilidade por quaisquer missões ou instruções particulares confiadas pelos expositores ao Serviço de Vigilância da Exposição.
15. O Seguro Multi Riscos é da responsabilidade do expositor, pelo que a ACIF não responde por danos, perdas ou furtos do material exposto.
16. É obrigatória a apresentação de comprovativo da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil aos expositores que, no espaço reservado ao seu stand apresentem estruturas ou materiais que ultrapassem os 2, 5 metros de altura. O Comprovativo deverá dar entrada nas instalações da ACIF até às 72 horas que precedem o evento. O incumprimento desta cláusula condicionará a participação.
17. Cartões de montagem / desmontagem: os expositores devem requisitá-los em número suficiente ao pessoal encarregado da montagem e desmontagem dos seus stands.
18. Livres-trânsito expositor (destinado ao pessoal que presta serviço nos stands): Os expositores têm direito a requisitar um número de cartões proporcional à área ocupada pela sua participação.
 - a. 1 módulo de 9m2: 6 livres-trânsito: Por cada módulo adicional: 2 livres trânsito até ao limite de 11 livres trânsito no total por empresa.
 - b. Estes cartões são nominais e intransmissíveis, sob pena da sua apreensão.
19. Bilhetes de convite: os expositores que desejem convidar os clientes a visitar o seu stand, podem utilizar os seus bilhetes de convite, requisitando-os na sede da ACIF.
20. São proibidos e constituem objeto de disposições que podem ir desde a aplicação de multas até ao encerramento imediato do stand (sem direito a devolução do montante investido na sua participação):
 - c. A Publicidade que estabelece comparação direta com outros expositores
 - d. A distribuição de publicações e material de publicidade/propaganda fora dos respetivos stands.
 - e. Toda a publicidade suscetível de incomodar ou prejudicar os vizinhos e visitantes

- f. A colocação de letreiros ou outros objetos para além dos limites do stand.
 - g. Qualquer forma de publicidade na pala do stand.
 - h. O prolongamento do stand sob o risco de pagamento do espaço livre adicional
 - i. O volume de som para além dos limites permitidos, passível de incomodar os restantes participantes na feira
 - j. A violação das regras impostas pela ACIF-CCIM, resultantes de acordos prévios estabelecidos com empresas patrocinadoras
21. Devem constituir objeto de autorização expressa da ACIF:
- k. As instalações sonoras nos stands cuja instalação não poderá incomodar os expositores e o público, sob pena da sua remoção pela ACIF
- l. A realização de testes e concursos
 - m. Iniciativas promovidas pelos expositores no âmbito da animação do stand ou do recinto. Os expositores comprometem-se a comunicar com a antecedência mínima de três dias úteis da data fixada para o início do período de montagens, sob o risco das mesmas não se realizarem.
22. Todas as reclamações devem ser apresentadas, por escrito, à ACIF, no prazo de 48 horas após a verificação do fato que lhes deu origem.
23. A participação no evento, implica o conhecimento e aceitação, por parte do expositor do presente Regulamento.

06/10/2021